



N.

Assunto :

Serviço :

RESOLUÇÃO Nº 1/78

Atualiza a remuneração dos vereadores e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de julho de 1975 e em decorrência do Ato 67, de 08 de março de 1978, da Mesa da Assembleia do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova, fixada na Resolução nº /78, desta Câmara, passa a ser de Cr\$.776,67 mensal, sendo Cr\$. 388,34, parte fixa e Cr\$.388,33, parte variável.

~~Art. 1º~~ - A falta do vereador à reunião ordinária importará em desconto de Cr\$.388,33:

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença, comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte fixa como na variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e extraordinárias e à participação nas votações.

PARAGRAFO ÚNICO - O valor de cada sessão ordinária e extraordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo nº das que forem programadas e realizadas durante o mês.

Art. 4º - É vedado ao vereador o pagamento de qualquer vantagem ou ajuda de custo, representação ou gratificação.

Art. 5º - O vereador licenciado nos termos do art. 38, nº III, da Lei Complementar nº 3 perderá o direito à remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 1978.

Sala das reuniões, 14 de julho de 1978.

Francisco Tomaz Zichner
Presidente

Guilherme Gilvino das Neves

Guilherme Gilvino das Neves